PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 14/03/2016
PELO JURÍDICO

APROVADO EM 14/03/2016
PELO JURÍDICO

PROJETO DE LEI 2491/16

SÚMULA:- Concede isenção de Tarifa de Água potável e esgoto as Entidades e Associações que prestam serviços de relevância e interesse público dentro do Município de Sarandi, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º – Fica, por força desta Lei, autorizado a isenção de TARIFA de Água potável e Esgoto, á Entidades e Associações prestadoras de serviços de relevância e de interesse público, edificado no Município.

Parágrafo único – O benefício constante do *"caput"* desse artigo será concedido mediante requerimento protocolado junto a Autarquia de Água e Esgoto de Sarandi, devidamente assinado pela diretoria ou responsável.

Art. 2º – Esta lei terá sua vigência enquanto perdurar sob a responsabilidade da Autarquia de Águas de Sarandi o serviço de abastecimento de água e esgoto.

Art. 3º - As Entidades e Associações devem encaminhar a Autarquia de Águas o requerimento de isenção o qual deve ser renovado anualmente, tendo prazo até o último dia útil do mês de Janeiro de cada ano.

Parágrafo Único – O Requerimento deverá ser firmado pelo representante legal da Entidade ou Associação, devidamente acompanhado do ato constitutivo e prova de cadastro perante o Conselho Municipal de Assistência Social ou Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º - Em caso de não renovação da solicitação, caberá a Autarquia de águas a retomada da cobrança.

Art. 5º - A isenção será concedida no prazo de 30 dias do Requerimento.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 568/1994, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de fevereiro de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ